

RESOLUÇÃO PPG-BAIP 003, de 26 de setembro de 2012

Dispõe sobre os critérios de avaliação para credenciamento e descredenciamento de docentes orientadores no Programa de Pós-Graduação em Biologia de Agentes Infecciosos e Parasitários.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Biologia de Agentes Infecciosos e Parasitários, no uso de suas determinações legais conferidas no Capítulo III, Artigo 10º do Regimento do Programa de Pós-Graduação em Biologia de Agentes Infecciosos e Parasitários, regulamentado pela RESOLUÇÃO Nº 4.095, DE 27 DE JANEIRO DE 2011-CONSEPE-UFPA e considerando o estabelecido nos artigos 37 a 41 do supracitado Regimento e nas PORTARIAS Nº 1 e Nº 2, DE 4 DE JANEIRO DE 2012, da COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR (CAPES); resolve:

Art. 1º. Poderão apresentar solicitação de credenciamento como ***professor permanente*** para orientação de alunos de **mestrado**, pesquisadores que atendam, na totalidade, aos seguintes critérios:

- I- Portador de diploma de Doutor, obtido em instituição nacional ou estrangeira, reconhecido na forma da lei;
- II- Possuir vínculo empregatício com a UFPA, Instituto Evandro Chagas, com a Universidade Federal Rural da Amazônia ou outra instituição conveniada;
- III- Ter produção intelectual equivalente à publicação de, no mínimo, 4 (quatro) artigos (média mínima de 1,3 artigos/ano) nos últimos 3 (três) anos em periódicos avaliados como B3 ou superior, de acordo com o Qualis CBII da CAPES.

Art. 2º. Poderão apresentar solicitação de credenciamento como ***professor colaborador*** para orientação de alunos de **mestrado**, a pedido do docente ou por aqueles pesquisadores que atendam critérios estabelecidos no Art. 1º desta Resolução, porém sem vínculo empregatício com a UFPA, Instituto Evandro Chagas, com a Universidade Federal Rural da Amazônia, ou outra instituição conveniada.

§ 1º - O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame, eventuais co-orientações ou co-autor de trabalhos não credencia um docente como integrante do corpo docente do programa, não podendo, pois, o mesmo ser enquadrado como docente colaborador.

§ 2º - O número de docentes colaboradores não poderá exceder a 20% do corpo docente permanente.

Art. 3º. Poderão apresentar solicitação de credenciamento para orientação de alunos de **doutorado**, apenas docentes **permanentes** ou **colaboradores**, já devidamente credenciados para orientação de alunos de mestrado no Programa e que atendam, na totalidade, aos seguintes requisitos:

- I- Ter concluído, nos últimos 3 (três) anos, pelo menos 02 (duas) orientações de mestrado ou de doutorado em Programas de Pós-Graduação no país reconhecidos pela CAPES;
- II- Ter produção intelectual equivalente à publicação de, no mínimo, 8 (oito) artigos (média mínima de 2,6 artigos/ano) nos últimos 3 (três) anos, em periódicos avaliados como B2 ou superior, pelo Qualis CBIII da CAPES, sendo, obrigatoriamente, pelo menos 3 (três) com avaliação B1 e 1 (um) classificado na categoria A1 ou A2.

Art. 4º. A solicitação de credenciamento para a categoria de docente **permanente** ou **colaborador** do Programa deverá ser encaminhada, anualmente, pelo interessado por meio de ofício à Coordenação do Programa, que designará, dentre os docentes permanentes ou consultores *ad hoc*, dois pareceristas para análise da solicitação.

§ 1º. Os pareceres serão apresentados em reunião ordinária do Colegiado do Programa, o qual o analisará face aos interesses estratégicos do Programa.

§ 2º. O credenciamento do docente será avaliado anualmente, podendo ser renovado ou não, a critério do Colegiado do Programa, por período de igual duração, em acordo ao disposto nas Portarias Nº01 e Nº02 de 4 de janeiro de 2012 da CAPES.

§ 3º. O docente só poderá ser credenciado como Professor permanente em, no máximo, 2 (dois) Programas de Pós-Graduação da UFPA.

§ 4º. O credenciamento docente nas categorias **permanente** e **colaborador** implica nas seguintes atividades obrigatórias: participação e/ou coordenação de disciplina (s) da grade ofertada regularmente no Programa (s), orientação de discentes de mestrado e/ou doutorado no Programa e produção intelectual científica regular de acordo com o Art 1º inciso III e Art 3º inciso II.

Art. 5º. Serão automaticamente considerados descredenciados do Programa, após avaliação anual, os docentes que não atenderem aos requisitos dispostos nos Artigos 1º, 2º, 3º e 4º desta resolução.

Art. 6º. Os processos de credenciamento ou descredenciamento de docentes no Programa serão apreciados pelo Colegiado, após solicitação pela Coordenação.

§ 1º. O docente descredenciado poderá recorrer ao Colegiado expondo os motivos, os quais serão analisados pelo Colegiado.

§ 2º. O docente descredenciado não poderá receber novos orientandos de mestrado e/ou doutorado e nem terá seu nome incluído nos prospectos e documentos do Programa, até que seja reavaliado seu credenciamento, de acordo com as diretrizes dos artigos 1º e 2º desta resolução.

§ 3º. O docente descredenciado poderá continuar com as orientações em andamento até a finalização do projeto de dissertação e/ou tese durante o período de seu afastamento do quadro docente do Programa de Pós-Graduação, respeitando os prazos regimentais para conclusão das dissertações (24 meses) e teses (48 meses), ou indicar troca de orientação a partir do núcleo permanente de docentes do Programa.

§ 4º. O orientador descredenciado só poderá solicitar novo credenciamento após 36 meses da data de seu descredenciamento, o qual será reavaliado com base na produção do triênio imediatamente anterior à solicitação.

§ 5º. Considerando-se interesses estratégicos do Programa, o Colegiado poderá manter docente com desempenho abaixo do estabelecido nos Art. 1º e 3º, bem como propor o credenciamento antes do término do período de 36 meses.

Art. 7º. Docentes do núcleo *permanente* ou *colaborador* sem orientação, por um período igual ou superior a 12 (doze) meses, serão automaticamente descredenciados, havendo a necessidade de nova solicitação de credenciamento quando houver demanda para novas orientações de mestrado e/ou doutorado, considerando-se os interesses estratégicos do Programa.

Art. 8º. Os casos omissos, não contemplados nessa resolução, serão avaliados pelo Colegiado, considerando-se os interesses estratégicos.

Art. 9º. Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Biologia de Agentes Infecciosos e Parasitários.

Profa. Dra. Jeannie Nascimento dos Santos
Coordenadora do PPG-BAIP